



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE CORTINAS DO TIPO ROLÔ SOLAR SCREEN 1%, COM INSTALAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **NEIDE CARDOSO E CIA LTDA.**

CONTRATO TRE-GO Nº 41/2024

Sei nº 24.0.000012081-9

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica, nº 300, Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS**, matrícula funcional nº 5053676 e, de outro lado, a empresa **NEIDE CARDOSO E CIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.225.149/0001-67, estabelecida na Avenida José Pio de Oliveira, 100 - Jardim Cidade Industrial, na cidade de São Sebastião do Paraíso/MG., CEP: 37.955-550, telefone (35) 99803-3674, e-mail institucional: vesalius25@gmail.com, neste ato representada por **NEIDE CARDOSO**, já qualificada nos autos, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, o presente contrato de aquisição, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de confecção, fornecimento e instalação de cortinas do tipo **rolô solar screen 1%**, de acordo com as descrições, especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2024, nos Cartórios Eleitorais do Interior, conforme quantidade e medidas abaixo descritas:

ITEM/PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1 - Cortina Rolô	M²	658,33 m²	R\$ 124,00	R\$ 81.632,30
VALOR TOTAL R\$ 81.632,30 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos)				

PARÁGRAFO ÚNICO - Os locais com os quantitativos e medidas aproximadas dos vãos das janelas estão indicados abaixo:

ITEM	CIDADE	PEÇAS	ÁREA (M²)	VALOR UNITÁRIO	SUB-TOTAL (R\$)
01	CARTÓRIO DE ÁGUAS LINDAS DE GO	24	40,63	R\$124,00	R\$ 5.038,12
02	CARTÓRIO DE BELA VISTA DE GO	24	40,84	R\$124,00	R\$ 5.064,16
03	CARTÓRIO DE CATALÃO	24	40,63	R\$124,00	R\$ 5.038,12
04	CARTÓRIO DE CRISTALINA	14	27,13	R\$124,00	R\$ 3.364,12
05	CARTÓRIO DE GOIANÉSIA	17	42,52	R\$124,00	R\$ 5.272,48

06	CARTÓRIO DE IPAMERI	8	22,27	R\$124,00	R\$ 2.761,48
07	CARTÓRIO DE MINEIROS	17	42,22	R\$124,00	R\$ 5.235,28
08	CARTÓRIO DE NIQUELÂNDIA	24	40,64	R\$124,00	R\$ 5.039,36
09	CARTÓRIO DE PIRACANJUBA	24	40,63	R\$124,00	R\$ 5.038,12
10	CARTÓRIO DE PIRES DO RIO	37	55,38	R\$124,00	R\$ 6.867,12
11	CARTÓRIO DE POSSE	24	40,64	R\$124,00	R\$ 5.039,36
12	CARTÓRIO DE QUIRINÓPOLIS	17	42,33	R\$124,00	R\$ 5.248,92
13	CARTÓRIO DE SANTA HELENA	17	42,22	R\$124,00	R\$ 5.235,28
14	CARTÓRIO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS	11	23,85	R\$124,00	R\$ 2.957,40
15	CARTÓRIO DE SENADOR CANEDO	18	58,77	R\$124,00	R\$ 7.287,48
16	CARTÓRIO DE TRINDADE	34	49,75	R\$124,00	R\$ 6.169,00
17	CARTÓRIO DE EDEIA	2	7,88	R\$124,00	R\$ 976,50
			658,33	VALOR TOTAL: R\$ 81.632,30	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2. A aquisição obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência, bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 90010/2024) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 19/03/2024, constante do documento de nº 0754009 no Processo SEI nº 23.0.000008298-8, e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3. A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais **12 (doze) meses**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

4. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no **item 4** do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ 81.632,30 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos)** conforme os valores consignados na tabela abaixo:

ITEM	PRODUTO	LOCAL	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cortinas Rolôs Screen 1%	Cartórios Eleitorais do Interior (conforme Anexo I)	683,33 m ²	R\$ 124,00	R\$ 81.632,30
VALOR TOTAL R\$ 81.632,30 (oitenta e um mil, seiscentos e trinta e dois reais e trinta centavos)					

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 04/08/2023 (ID. 0592664).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), **exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade**.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento do valor contratado será efetuado pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até 10 (dez) dias úteis, contados da **finalização da liquidação da despesa**, que deve ocorrer nos seguintes termos:

8.1.1. Realizado o recebimento provisório/definitivo dos bens e serviços, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação da despesa, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.

a) após o recebimento provisório, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal referente a 80% (oitenta por cento) do valor total do Contrato;

b) após o recebimento definitivo, a Contratada deverá emitir Nota Fiscal referente a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato.

8.1.2. Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo das entregas;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2. O **CONTRATANTE** deverá atestar a nota fiscal ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

8.3. O prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

8.4. Constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos fornecidos;

8.5. Não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira - Infrações e Sanções Administrativas, e demais cominações legais, conforme o caso.

8.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

8.7. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

8.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos fornecidos, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no item 8.18 desta Cláusula;

8.9. O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

8.10. Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

8.11. O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

8.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

8.13. Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

8.14. Havendo a efetiva execução do objeto, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.15. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

8.16. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

8.17. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico nº 12/2023, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação desta no citado prélio licitatório e previamente comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista;

8.18. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I= (6/100) / 365	I= 0,00016438
TX = Percentual da Taxa Anual = 6%		

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória da variação dos custos, podendo ser prorrogado por igual período.

9.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, inclusive as dispostas no Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Fornecer e instalar as cortinas nos locais descrito no item 4.3 do Termo de Referência, em até 60 (Sessenta) dias corridos após o recebimento Ordem de Serviço ou Nota de Empenho que será emitida pelo contratante por localidade, bem como entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

10.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

10.15. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

10.16. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.19. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DO OBJETO

11.1. Os serviços deverão ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contados do recebimento definitivo.

11.2. Havendo necessidade de manutenção corretiva/substituição durante a vigência da garantia, o fornecedor deverá providenciar, às suas expensas, a retirada/devolução dos equipamentos;

11.3. A referida manutenção poderá ser realizada por assistência técnica autorizada pelo fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos,

nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra “b” deste item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

12.2.4. Multa moratória de:

a) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.1.1 deste contrato;

b) 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado, bem como em caso de inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração;

c) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

d) 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 12.1.3 deste contrato.

12.2.5. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.2.6. Multa compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSTENTABILIDADE

14.2. A Contratada deve respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas e técnicas ambientalmente recomendados, quando da realização de atividades nas áreas, escopos dos trabalhos, quer seja, em qualidade, quantidade ou destinação. Atividades essas de inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

14.3. Promover a destinação adequada aos equipamentos, materiais e acessórios desinstalados.

14.4. Racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas.

14.5. Substituir, sempre que possível, as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade.

14.6. Usar produtos de limpeza que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA.

14.7. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços.

14.8. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999.

14.9. Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local na execução dos serviços.

14.10. Quando houver necessidade de reposição de gás, deverão ser utilizados equipamentos apropriados de coleta, transferência e armazenamento previstos na Resolução CONAMA no 340/2003, ou outra que vier a substituí-la.

14.11. Quando do fornecimento de peças, a Contratada deverá adotar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 que trata dos critérios de sustentabilidade ambiental para aquisição de bens, a qual preconiza:

- a) que os bens sejam construídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico,

biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

14.12. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

b) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

c) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

c.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15. As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 449052 – Equipamentos e material Permanente, Subitem 87 (Material de Consumo de Uso Duradouro), Plano Interno: INV PERMAN, UGR: 70133, PTRES: 167818, reservada mediante a emissão do pré-empenho 2024PE000257, compromissada pela Nota de Empenho nº 2024NE000390, emitida em 23/07/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela Contratada.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e

somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. A Contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o [§ 1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes das partes, sendo anexada ao Processo SEI nº 24.0.00001201-9.

Assinatura Eletrônica
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
DIRETOR-GERAL DO TRE/GO
CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica
NEIDE CARDOSO
NEIDE CARDOSO E CIA LTDA
CONTRATADA

ANEXO DO CONTRATO - TERMO DE REFERÊNCIA

1 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Intenção de Registo de Preços – IRP para contratação de empresa especializada para confecção, fornecimento e instalação de cortinas do tipo **rolô solar screen 1%**, de acordo com o quantitativo inserido no item 6 e medidas estimativas contidos no Anexo I deste Termo de Referência.

CATMAT: 150223

A) DA CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO:

Os bens a serem adquiridos são considerados de natureza comum nos termos do inciso XIII, art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade são objetivamente passíveis de definição por meio de especificações usuais de mercado, e portanto poderão ser adquiridos através da modalidade de licitação denominada Pregão, no modo de disputa aberto, observando os dispositivos legais do Art. 56. O modo de disputa escolhido objetiva a maior competitividade.

B) DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

A vigência da futura contratação será de 12 meses, prorrogável por mais 12 meses.

C) DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO E DE SEUS QUANTITATIVOS:

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

D) DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A descrição da solução encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2 - JUSTIFICATIVA

Necessidade de proporcionar melhores condições de habitabilidade, maior conforto e bem-estar para os servidores e demais usuários dos prédios, além de auxiliar na conservação do patrimônio público (documentos, móveis e equipamentos).

META A SER ALCANÇADA:

Proporcionar melhores condições para o controle da luminosidade dos ambientes internos dos locais indicados no presente documento.

3 - CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de, pelo menos, um atestado, fornecido por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que comprove a aptidão da empresa em desempenhar atividade pertinente e compatível com o objeto a ser contratado.

GARANTIAS CONTRATUAIS:

Dispensadas.

4 - FORNECIMENTO (ESPECIFICAÇÕES)

ITEM I

4.1 Especificações das cortinas ROLÔ SCREEN:

4.1.1 Tecido Screen com fator de abertura de 1%, com tratamento térmico de alta qualidade e com baixa propagação de fogo e protetor solar contra raios UV. Coeficiente de sombreamento de 0,40; transmissão solar de 22%, bloqueio de raios UV de 95%. Antichamas, com formulação atóxica, inibição de desenvolvimento de bactérias e resistência ao desbotamento.

Composição: Poliéster com PVC ou tecido em fibra de vidro revestido com PVC (30% poliéster, 70% PVC). Peso: não inferior a 420g/m². Cor: cinza, a ser previamente aprovada pela Contratante. Translúcida (privacidade do ambiente e visibilidade do exterior).

4.1.2 Corrente de acionamento de PVC nº 10. Comando com sistema redutor de peso que facilita o recolhimento da peça por compensar o esforço da subida do tecido. Eixo e comando de 38 mm de espessura. Suporte intermediário entre dois módulos para eliminar frestas. Acionamento manual, monocontrole, com corrente contínua e com a possibilidade de fixação na parede, com opção de montagem bilateral.

4.1.3 Sistema com tubo em liga de alumínio extrudado, ou de melhor qualidade, pintura eletrostática. Trilho inferior em liga de alumínio com canal para fixação do inserte plástico soldado no final do tecido, na mesma cor do tecido ou branca.

4.2 As medidas estimadas dos vãos das janelas estão inseridas no Anexo I do presente termo.

4.3 LOCAIS DE INSTALAÇÃO:

4.3.1 Edifícios Sede e Anexo I: Doutor Pedro Ludovico Teixeira, nº 300, Setor Central, Goiânia-GO;

4.3.2 Edifício Anexo II: Rua 17-A, Qd. 63-A, nº. 300, Setor Aeroporto, Goiânia-GO;

4.3.3 Fórum Eleitoral de Goiânia: Av. T-1, Esquina com Rua Orestes Ribeiro, n.º 1403, Edifício Ialba-Luza, Setor Bueno, Goiânia-GO;

4.3.4 Cartórios Eleitorais do Interior (conforme Anexo I).

4.4 CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO:

4.4.1 Fornecer e instalar as cortinas, de acordo com o quantitativo, medidas estimativas e especificações contidas nesse formulário em até 60 dias após o recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Serviço emitida pelo contratante;

4.4.1.1 Quando se tratar de confecção, fornecimento e instalação de cortinas no interior do Estado, junto a Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, o contratante encaminhará croqui com indicações dos locais e medidas dos vãos das janelas;

4.5 DEMAIS CONDIÇÕES:

- 4.5.1 De forma a propiciar o levantamento das medidas, a Contratada deverá, anteriormente à confecção de cada cortina, conferir nos locais de instalação, as dimensões dos vãos das janelas;
- 4.5.2 Caberá a Contratada definir as dimensões ideais dos painéis a serem confeccionados e instalados, haja vista que as medidas relacionadas no Anexo I são dos vãos das janelas. Entretanto não deverá ser confeccionado/installado painel com largura que dificulte o acionamento;
- 4.5.3 A contratada antes de iniciar a confecção dos painéis deverá apresentar a fiscalização do contrato/serviço protótipo ou amostras de tecidos para análise e, estando em conformidade, aprovação prévia.
- 4.5.4 As cortinas, base, e trilhos, puxadores e outros itens que porventura forem confeccionados em material de má qualidade ou apresentarem defeitos ou incorreções, serão recusadas pelo Contratante;
- 4.5.5** É facultado às licitantes a realização de visita técnica aos locais de instalação das cortinas, com vistas a efetuar medições e proceder às demais verificações necessárias;
- 4.5.5.1** A licitante que deixar de realizar a visita técnica admite que as informações constantes neste formulário são suficientes para a elaboração da proposta, assumindo os riscos por eventuais discrepâncias observadas.
- 4.5.6** Caberá a contratada retirar as persianas antigas e entregar ao responsável pela edificação, se necessário, ou proceder o adequado descarte ou destinação para reciclagem ou reutilização de peças e componentes reutilizáveis;
- 4.5.7** Deverão estar incluídas na proposta todas as despesas legais incidentes direta ou indiretamente na execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, inclusive ICMS, PIS e COFINS;
- 4.5.8** Na proposta deverão estar inclusos, ainda, os valores referentes a quaisquer materiais e serviços indispesáveis à execução do objeto, fretes para qualquer das localidades aqui indicadas, estadia das equipes de instalação, inclusive aqueles que porventura não estejam aqui identificados.
- 4.5.9** Os serviços necessários para instalação das persianas poderão ser executados de segunda a sexta-feira em horário comercial, ou fora do horário comercial e aos finais de semana, desde que previamente agendados com a fiscalização e o responsável pelo prédio onde serão feitas as instalações.

5 - OBRIGAÇÕES

5.1 CONTRATADA:

- 5.1.1** Fornecer e instalar as cortinas nos locais descrito no item 4.2, em até 60 (Sessenta) dias corridos após o recebimento Ordem de Serviço ou Nota de Empenho que será emitida pelo contratante por localidade;
- 5.1.2** Apresentar, logo após assinatura do contrato, amostras dos tecidos e demais materiais a serem utilizados na confecção das cortinas, à Seção de Manutenção Predial e Sistemas Elétricos – SEMSE para aprovação;
- 5.1.3** Prestar quaisquer informações e esclarecimentos que venham a ser solicitado pelo Contratante;
- 5.1.4** Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- 5.1.5** Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários; seguros de acidentes; taxas; impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição e outras que porventura venham a ser criada;
- 5.1.6** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução do contrato;
- 5.1.7** Arcar com todos os custos necessários à execução do objeto do presente Termo de Referência, inclusive na eventual necessidade de refazer, reparar ou corrigir cortinas, trilhos, puxadores e outros itens em que se verifiquem defeitos ou incorreções ocasionados pela má confecção ou pelo uso de materiais de má qualidade.
- 5.1.8** Garantir o serviço de instalação e os materiais empregados na confecção das cortinas, trilhos, puxadores e outros itens fornecidos, pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços;
- 5.1.8.1 A garantia deverá cobrir os defeitos provenientes tanto da fabricação quanto da instalação;
- 5.1.8.2 A Contratada deverá emitir Termo de Garantia contendo o nome do responsável e telefone para contato em caso de necessidade de assistência técnica.
- 5.1.9** Atender, durante a garantia dos serviços, às solicitações do Contratante para assistência técnica, no prazo máximo de 48 horas, contadas a partir da solicitação.

5.2 CONTRATANTE:

- 5.2.1** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato;
- 5.2.2** Recusar o (s) produto (s) que esteja (m) em desacordo com as especificações constantes neste Formulário de Aquisição.

6 - QUANTITATIVO A SER REGISTRADO / ESTIMATIVA DE PREÇOS

Itens/Produto	Quant.	Preço unitário	TOTAL R\$
I - Cortina Rolô	900 m ²		
MONTANTE			

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE: NÃO É PERMITIDO AO LICITANTE OFERECER PROPOSTA EM QUANTITATIVO INFERIOR AO MÁXIMO DEFINIDO NESTE ITEM.

7- ESTIMATIVA DO VAOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do custo global necessário à contratação deste objeto é de **R\$ 177.615,00 (cento e setenta e sete mil seiscientos e quinze reais)**, sendo o valor unitário do m² estimado em R\$ 197,35.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A) Da subcontratação:

Não será permitida a subcontratação do objeto deste procedimento.

B) Do tratamento diferenciado para ME/EPP:

Não há obrigatoriedade de restringir o certame à participação exclusiva de empresas enquadradas como ME/EPP. Pelo fato do material a ser licitado depender de padronização de modelo, material, acionamentos, cor e acessórios, também não se vislumbra a possibilidade de fracionamento do fornecimento pretendido de modo a permitir a possibilidade de tratamento diferenciado para ME/EPP.

C) Da sustentabilidade:

O licitante vencedor deverá cumprir as determinações contidas na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.1, de 19 de janeiro de 2010, no que couber, bem como, as disposições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo.

D) Da garantia da contratação:

Não se exige a prestação de garantia à execução contratual.

9- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

A) Do recebimento provisório e definitivo

Após concluídos os fornecimentos e instalações do objeto, a fiscalização será comunicada para que faça o recebimento provisório ou definitivo, a depender das condições de fornecimento, em até 10 dias.

B) Da fiscalização

- A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

C) Da liquidação da despesa

- Realizado o recebimento definitivo dos bens, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação da despesa, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências.
- O prazo para a saneamento, pela Contratada, de problemas na nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Contratante durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de contagem do prazo para a liquidação da despesa.
- Para fins de liquidação, a nota fiscal apresentada, ou documento de cobrança equivalente, deverá conter os seguintes elementos:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo das entregas;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

D) Do pagamento

- O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou o pagamento da despesa, o prazo para o pagamento será suspenso até a sua regularização, devendo ser mantida a posição da ordem cronológica que a despesa originalmente estava inscrita.
- A Contratada deverá possuir regularidade fiscal, que poderá ser constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos
- A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação e/ou a proibição de contrata, bem como, ocorrências impeditivas indiretas.
- Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade fiscal da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação.
- Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua aplicação se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) / 365	I= 0,00016438
		TX = Percentual da Taxa Anual = 6%

- O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123/2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

10- DA FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço, salvo se outra forma for definida pela Administração do TRE-GO.
- critério de julgamento será menor preço unitário.

11- DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- Para fins de qualificação técnica deverá ser comprovada pela licitante sua aptidão para fornecimento de produtos com características compatíveis ao objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- Para fins da comprovação da similaridade de que trata o item anterior, as certidões/atestados deverão se referir a bens/serviços com quantitativos de 300 m² (trezentos metros quadrados).
- Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.
- As certidões ou atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- Para fins de qualificação econômico-financeira deverá ser apresentada certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- Para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, observar as prescrições do Edital da licitação.

12- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, os produtos que forem rejeitados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante;
- Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- A inadimplência do Contratado em relação aos encargos fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante;
- Não transferir a terceiros o objeto contratado;
- Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante ou de terceiros que obtiver conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato;
- Manter quadro de pessoal suficiente para cumprimento do objeto contratado, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- Respeitar os prazos previstos neste instrumento;
- Manter atualizado número de telefone e o endereço do correio eletrônico;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

13- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Promover condições para a execução contratual objeto deste contrato;
- Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela CONTRATADA para execução do objeto contratado;
- Empenhar os recursos necessários, garantido o pagamento das Notas Fiscais/Faturas em dia;
- Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- Fiscalizar a execução contratual, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;
- Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato;
- Designar fiscal para acompanhamento do contrato.

14- DAS SANÇÕES À CONTRATADA

14-1)- Poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções:

a)- Advertência, nos casos de inexecução parcial do contrato que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução contratual que não justifiquem a imposição de penalidades mais graves;

b)- Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; inexecução total do contrato; retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;

c)- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos de declaração falsa durante a execução do contrato; comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 2013, bem como, nos casos especificados na letra “b” deste item 12.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União.

14-2)- A CONTRATADA estará sujeita ainda às seguintes multas:

- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14-1-a.
- 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do contrato pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados no item 14-1-b e 14-1-c.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste Tribunal, em programa de trabalho específico - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado de Goiás.

16- DEMAIS INFORMAÇÕES

16.1 As dúvidas em relação a este Termo de Referência poderão ser esclarecidas pela SEMSE, no endereço eletrônico semse-lista@tre-go.jus.br, ou por intermédio do telefone (62) 3920-4265.

17 - DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: SEMSE	DATA: 16/11/2023
ELABORADOR: Alano Rodrigo Leal	ASSINATURA
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Alano Rodrigo Leal	ASSINATURA

ANEXO I

LEVANTAMENTO PRELIMINAR - QUANTITATIVO DE CORTINAS							

ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS						
		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	15	1,00	1,20	1,10	1,30	21,45
J2	2	1,00	1,50	1,10	1,60	3,52
J3	2	2,80	0,60	2,90	0,70	4,06
J7	1	1,55	2,40	1,60	2,50	4,00
JF1	1	1,55	0,40	1,60	0,50	0,80
JF2	1	2,60	0,40	2,65	0,50	1,33
P1-fixo	1	1,10	2,10	1,10	2,10	2,31
				Sub-Total		37,47
CATALÃO						
		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	15	1,00	1,20	1,10	1,30	21,45
J2	2	1,00	1,50	1,10	1,60	3,52
J3	2	2,80	0,60	2,90	0,70	4,06
J7	1	1,55	2,40	1,60	2,50	4,00
JF1	1	1,55	0,40	1,60	0,50	0,80
JF2	1	2,60	0,40	2,65	0,50	1,33
P1-fixo	1	1,10	2,10	1,10	2,10	2,31
				Sub-Total		37,47
BELA VISTA DE GOIÁS						
		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	15	1,00	1,20	1,10	1,30	21,45
J2	2	1,00	1,50	1,10	1,60	3,52
J3	2	2,80	0,60	2,90	0,70	4,06
J7	1	1,55	2,40	1,60	2,50	4,00
JF1	1	1,55	0,40	1,60	0,50	0,80
JF2	1	2,60	0,40	2,65	0,50	1,33
P1-fixo	1	1,10	2,10	1,10	2,10	2,31
				Sub-Total		37,47
PIRACANJUBA						
		vão janelas		vão cortinas		

JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	15	1,00	1,20	1,10	1,30	21,45
J2	2	1,00	1,50	1,10	1,60	3,52
J3	2	2,80	0,60	2,90	0,70	4,06
J7	1	1,55	2,40	1,60	2,50	4,00
JF1	1	1,55	0,40	1,60	0,50	0,80
JF2	1	2,60	0,40	2,65	0,50	1,33
P1-fixo	1	1,10	2,10	1,10	2,10	2,31
				Sub-Total		37,47

NIQUELÂNDIA

		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	15	1,00	1,20	1,10	1,30	21,45
J2	2	1,00	1,50	1,10	1,60	3,52
J3	2	2,80	0,60	2,90	0,70	4,06
J7	1	1,55	2,40	1,60	2,50	4,00
JF1	1	1,55	0,40	1,60	0,50	0,80
JF2	1	2,60	0,40	2,65	0,50	1,33
P1-fixo	1	1,10	2,10	1,10	2,10	2,31
				Sub-Total		37,47

CRISTALINA

		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	5	1,00	1,20	1,10	1,30	7,15
J2	1	3,00	0,60	3,10	0,70	2,17
J3	3	0,60	1,35	0,70	1,45	3,05
J5	1	1,20	1,20	1,25	1,30	1,63
PA1	1	3,91	2,50	3,91	2,60	10,17
PA2	1	1,45	2,50	1,50	2,60	3,90
				Sub-Total		28,06

SÃO LUIS DE MONTES BELOS

		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1a	2	1,11	0,50	1,11	0,60	1,33
J1b	2	1,50	0,50	1,50	0,60	1,80

	J2	2	2,00	0,50	2,10	0,60	2,52
	J3	3	1,25	1,20	1,30	1,30	5,07
	JE1	4	1,50	1,18	1,60	1,28	8,19
	JE3	2	1,50	1,18	1,60	1,28	4,10
	PE1	1	2,00	2,00	2,05	2,05	4,20
					Sub-Total		27,21

GOIANÉSIA

		vão janelas	vão cortinas				
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)	
J1	3	2,50	1,20	2,60	1,30	10,14	
J3	3	0,80	1,20	0,90	1,30	3,51	
J4	1	1,35	1,58	1,45	1,68	2,44	
J5	2	2,00	0,90	2,10	1,00	4,20	
JF2	1	1,50	1,20	1,50	1,30	1,95	
PA1	1	7,00	2,53	7,00	2,60	18,20	
						0,00	
				Sub-Total		40,44	

SANTA HELENA DE GOIÁS

		vão janelas	vão cortinas				
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)	
J1	3	2,50	1,20	2,60	1,30	10,14	
J3	3	0,80	1,20	0,90	1,30	3,51	
J4	1	1,35	1,58	1,45	1,68	2,44	
J5	2	2,00	0,90	2,10	1,00	4,20	
JF2	1	1,50	1,20	1,50	1,30	1,95	
PA1	1	7,00	2,53	7,00	2,60	18,20	
						0,00	
				Sub-Total		40,44	

MINEIROS

		vão janelas	vão cortinas				
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)	
J1	3	2,50	1,20	2,60	1,30	10,14	
J3	3	0,80	1,20	0,90	1,30	3,51	
J4	1	1,35	1,58	1,45	1,68	2,44	
J5	2	2,00	0,90	2,10	1,00	4,20	

JF2	1	1,50	1,20	1,50	1,30	1,95
PA1	1	7,00	2,53	7,00	2,60	18,20
						0,00
				Sub-Total		40,44
TRINDADE						
		vão janelas	vão cortinas			
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	1	1,00	1,00	1,10	1,10	1,21
J3	2	3,00	2,20	3,00	2,30	13,80
J4	1	3,00	2,20	3,00	2,30	6,90
J6	4	3,60	1,00	3,60	1,10	15,84
J7	2	1,75	1,00	1,75	1,10	3,85
J10	5	3,00	0,50	3,00	0,60	9,00
V1	3	0,50	0,50	0,55	0,55	0,91
				Sub-Total		51,51
IPAMERI						
		vão janelas	vão cortinas			
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
JT1	1	2,00	1,20	2,10	1,30	2,73
JT4	1	1,50	0,80	1,60	0,90	1,44
JT6	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
JT7	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
JT8	1	0,70	1,20	0,80	1,30	1,04
JS1	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
JS2	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
JS3	1	2,00	1,20	2,10	1,30	2,73
JS4	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
JS5	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
JS6	1	4,78	1,92	4,88	2,00	9,76
JS9	1	0,60	1,20	0,70	1,30	0,91
JS10	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
JS12	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
JS13	1	1,50	1,20	1,60	1,30	2,08
						0,00
				Sub-Total		37,33

APARECIDA DE GOIÂNIA						
		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	2	0,85	2,40	0,95	2,50	4,75
J2	2	1,30	2,40	1,40	2,50	7,00
J3	1	1,85	0,40	1,95	0,50	0,98
J4	1	1,85	2,35	1,95	2,45	4,78
G1	2	2,60	2,40	2,70	2,50	13,50
G2	2	1,60	2,40	1,70	2,50	8,50
G3	2	0,85	2,40	0,95	2,50	4,75
G4	2	1,30	2,40	1,40	2,50	7,00
G5	4	3,82	1,60	3,90	1,70	26,52
G6	4	2,40	1,60	2,50	1,70	17,00
						0,00
				Sub-Total		94,77
ITUMBIARA						
		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	2	0,85	2,40	0,95	2,50	4,75
J2	2	1,30	2,40	1,40	2,50	7,00
J3	1	1,85	0,40	1,95	0,50	0,98
J4	1	1,85	2,35	1,95	2,45	4,78
G1	2	2,60	2,40	2,70	2,50	13,50
G2	2	1,60	2,40	1,70	2,50	8,50
G3	2	0,85	2,40	0,95	2,50	4,75
G4	2	1,30	2,40	1,40	2,50	7,00
G5	4	3,82	1,60	3,90	1,70	26,52
G6	4	2,40	1,60	2,50	1,70	17,00
						0,00
				Sub-Total		94,77
SÃO DOMINGOS						
		vão janelas		vão cortinas		
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
J1	2	0,85	2,40	0,95	2,50	4,75
J2	2	1,30	2,40	1,40	2,50	7,00
G1	2	2,60	2,40	2,70	2,50	13,50

	G2	2	1,60	2,40	1,70	2,50	8,50
	G3	2	0,85	2,40	0,95	2,50	4,75
	G4	2	1,30	2,40	1,40	2,50	7,00
	G5	4	3,82	1,60	3,90	1,70	26,52
	G6	4	2,40	1,60	2,50	1,70	17,00
	G7	1	3,85	0,77	3,95	0,87	3,44
							0,00
					Sub-Total		92,46

CARTÓRIOS EM SALAS CEDIDAS PELO TJ-GO

		vão janelas	vão cortinas			
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
01	2	0,80	1,70	0,90	1,80	3,24
02	6	0,80	0,80	0,90	0,90	4,86
03	2	0,80	1,70	0,90	1,80	3,24
04	6	0,80	0,80	0,90	0,90	4,86
05	2	0,80	1,70	0,90	1,80	3,24
06	6	0,80	0,80	0,90	0,90	4,86
07	2	0,80	1,70	0,90	1,80	3,24
08	6	0,80	0,80	0,90	0,90	4,86
09	2	0,80	1,70	0,90	1,80	3,24
10	6	0,80	0,80	0,90	0,90	4,86
11	2	0,80	1,70	0,90	1,80	3,24
12	6	0,80	0,80	0,90	0,90	4,86
13	2	0,80	1,70	0,90	1,80	3,24
14	6	0,80	0,80	0,90	0,90	4,86
15	2	0,80	1,70	0,90	1,80	3,24
16	6	0,80	0,80	0,90	0,90	4,86
				Sub-Total		64,80

GOIÂNIA (SEDE / ANEXO I / ANEXO II / ANEXO III)

		vão janelas	vão cortinas			
JANELA	Quant.	L(m)	H(m)	L(m)	H(m)	Área(m ²)
01	4	1,00	1,50	1,10	1,60	7,04
02	5	1,50	2,00	1,60	2,10	16,80
03	4	2,00	2,00	2,10	2,10	17,64
04	3	2,40	2,00	2,50	2,10	15,75
05	2	3,00	2,00	3,10	2,10	13,02

	06	5	1,20	2,00	1,20	2,00	12,00
	07	4	1,85	2,35	1,95	2,45	19,11
							0,00
			Sub-Total		101,36		
	QUANTIDADE TOTAL				900,90		



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS, DIRETOR-GERAL**, em 01/08/2024, às 16:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neide Cardoso, Usuário Externo**, em 05/08/2024, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei4.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0869391** e o código CRC **78A6D92B**.

24.0.000012081-9

0869391v3

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)